



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

CONTRATO N.º 014/2023.

Pregão Presencial n.º 005/2023.

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, Empresa **MARCIANO PEREIRA COSTA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, n.º 2507, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora **VALQUIRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, n.º 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- MARCIANO PEREIRA COSTA -ME, inscrito sob CNPJ- 21.984.776/0001-63, com sede na Avenida oito n.º 2846, centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Marciano Pereira Costa, brasileiro, casado, portador do RG n.º 123.211.334- SSP-MG e CPF- 074.036.246-10, residente e domiciliado na Avenida 04, n.º 3.182 - centro, nesta cidade.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a executar Contratação de pessoa jurídica para “**EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS BÁSICOS, ARQUITETÔNICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO, INTEGRANTE DO EDITAL**”, conforme descrições anexo ao presente.

Cláusula Terceira:- DO PREÇO

Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$170.729.17 (cento e setenta mil,**



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), sendo para mão de obra e materiais. Será pago conforme execução e medição dos serviços.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 15 dias (após o término de cada etapa realizada), mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no **Banco: 756, agência: 3167, conta corrente jurídica: 1414-1 (Marciano Pereira Costa-ME)**, sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

- I - imperfeição na prestação dos serviços;
- II - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III - débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução do serviço, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução das obras e serviços será o constante do cronograma físico-financeiro, contado a partir da ordem de serviço emitida pela contratante.

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **30 de novembro de 2023**, prorrogável a critério da contratante.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

Sub-Clausula Única:

O prazo para a conclusão das obras e serviços somente será alterado por determinação da Contratante, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo Contratante, expressamente.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$170.729.17 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.ºs 01.0041. 2.066. 4.4.90.51.00.00- FICHA (10/0) – Obras e Instalações, da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – Executar as obras/serviços através de pessoa idônea e tecnicamente capacitada;
- II – Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive aos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões e demissões, transferências, promoções, etc.
- III – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução das obras/serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- IV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V – Pagar empregados em dia e exibir ao Contratante, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- VI – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII – Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Contratante.
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IX – Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

X – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;

XI – Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

XII – Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante.

XIII – Na hipótese de o Contratante vir a integrar o pólo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da Contratada, esta ficará obrigada ao pagamento ao Contratante de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do Contratante à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando o Contratante autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente.

XIV – Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

XV – Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

XVI – Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas ao Contratante pela locatária do imóvel, em decorrência de atrasos verificados na execução das obras e serviços deste contrato.

XVII – A Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

XVIII – Responder perante o Contratado por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XIX – Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XX – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

XXI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

XXII – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

XXIII – Atender através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos eventuais convocações do Contratante;

XXIV – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante a execução do contrato;

XXV – Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

XXVI – Promover as gestões junto ao Contratante, e concessionários de serviços públicos (água, luz, telefone, etc.), no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infra-estrutura de redes.

XXVII – Elaborar o Livro Diário de Obras e mantê-lo no canteiro de obras, devidamente atualizado.

XXVIII – Contratar e manter no canteiro de obras um Engenheiro Civil.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Indicar o local onde a Contratada executará as obras/serviços;

II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução da obras/serviços;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV – Reter e recolher, sobre o valor das faturas, a contribuição a que se refere a Instrução Normativa INSS/DC 100/2004, à Previdência Social;

V – A fiscalização e acompanhamento do Diário de Obras.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Sub-Cláusula Segunda:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, III e IV, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não prestados.

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Pelo atraso na execução das obras/serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Sub-Cláusula Quarta:

Aplicadas as multas, a Câmara Municipal descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Sub-Cláusula Quinta:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Sub-Cláusula Sexta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao preço global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

I – O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII – O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

VIII – A paralisação da obra, serviço, instalação ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X – A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento.

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – A supressão, por parte da Contratante, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrente de serviços, fornecimentos ou parcelas deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

XVII – Quando não forem observados os projetos e caderno de encargos, bem como as alterações que venham a ser introduzidas pela Contratante, na forma prevista no ato convocatório;

XVIII – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 22 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

MARCIANO PEREIRA COSTA -ME
CNPJ- 21.984.776/0001-63
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º